



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 001/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Altera o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.867, de 13 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o *Parágrafo Único* do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.867, de 18 de dezembro de 2023, que passa a ter o seguinte teor:

“**Art. 1º**

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, o valor da prestação dos serviços, será até o limite de 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais) mensais, por pessoa atendida, limitado a 10 (dez) indivíduos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, em 30 de janeiro de 2024.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 001/2024, DE 30 DE
JANEIRO DE 2024.**

**Senhor Presidente,
Senhores(a) Vereadores(a):**

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que segue em anexo, visando ajustar o valor previsto na Lei Municipal nº 1.867, de 18 de dezembro de 2023, que versa sobre o chamamento público para credenciamento de empresas e/ou instituições interessadas na prestação de serviços de atendimento na área de educação, saúde e assistência social, para pessoas com deficiência e/ou transtornos.

Tendo em vista que já aconteceu a publicação do edital de chamamento público, para fins de credenciamento, amparado na referida Lei Municipal, editada em 2023, e não houve interessados na prestação do serviço, em virtude o baixo valor proposto, há a necessidade de adequação do valor a ser pago por pessoa atendida.

Esses serviços são essenciais para atendimento de pessoas em condições especiais, sob pena de estas sofrerem significativos prejuízos no seu desenvolvimento.

Assim, estamos propondo o aumento do valor a ser pago, para tentar viabilizar e atrair interessados na prestação do serviço.

Importante destacar que será aproveitado o mesmo procedimento administrativo, tendo em vista que a possibilidade de credenciamento é de 12 meses, seguindo apenas a publicação de retificação de edital no que se refere ao preço a ser pago.

Em razão da importância da matéria ora apresentada, solicitamos aos Senhores Edis que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado em regime de urgência.

Atenciosamente.



GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal